



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.218/2016

“Autoriza a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos efetivos, do município de Itamonte/MG no exercício de suas funções, autoriza assinatura de convênio com o Hospital para servidores municipais efetivos em exercício, e dá providências necessárias”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, do município de Itamonte/MG, que estiverem na ativa.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, podendo se efetivar em pecúnia ou por meio de vale ou cartão.

§ 2º - O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º - O auxílio-alimentação será devido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês efetivamente trabalhado.

§ 5º - Para fins do § 4º deste artigo, não será considerado mês efetivamente trabalhado quando houver ocorrência de falta injustificada.

§ 6º - O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato.

§ 7º - Relativamente aos servidores em exercício quando da publicação desta Lei, o auxílio-alimentação será devido a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da referida publicação e será pago na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 8º - O auxílio-alimentação poderá ser atualizado anualmente, pelo chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, segundo o Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC – acumulado nos últimos 12 meses da data de atualização.

Art. 2º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido depois de ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 4º Fica o Município de Itamonte/MG autorizado a assinar convênio com a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.190.194/0001-05, para prestação de serviços de saúde para os servidores públicos efetivos municipais que estiverem na ativa.

Art. 5º O servidor municipal, de que trata o artigo 5º, será automaticamente vinculado ao convênio com a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE, e caso não tenha interesse deverá comunicar formalmente ao setor de Recursos Humanos.

Art. 6º Não são cumulativos os benefícios do convênio de que trata o artigo 5º e 6º com o auxílio-alimentação.

§1º Caso haja comunicação pelo servidor ao setor de Recursos Humanos na forma do artigo 6º, este perceberá o auxílio-alimentação e não terá os benefícios do convênio junto a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE.

§2º Caso não haja a comunicação formal pelo servidor ao setor de Recursos Humanos, observadas as disposições do artigo 6º, este gozará dos benefícios do convênio junto a CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE e não perceberá auxílio-alimentação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei ficam vinculadas à dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal 2.167/2015.

Itamonte, 01 de fevereiro de 2016.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL